

Gerais, na forma do art.72, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 4º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 80, de 1994. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Paracatu/MG, 6 de novembro de 2025. (aa) Elson C. Soares França, Escrivão Judicial, assino. Paula Roschel Husaluk, Juíza de Direito.

**COMARCA DE PARACATU MG – PRIMEIRA VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS – LEI 6.830/80, ART. 8º, INCISO IV DA LEP.** Dra. Paula Roschel Husaluk, Juíza de Direito na Primeira Vara da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, se processam os termos de uma Ação de Execução Fiscal nº 0041741-48.2011.8.13.0470, movida pelo Município de Paracatu, inscrito no CNPJ nº 18.278.051/0001-45, e por este CITA a parte executada **DIALMA CORREIA GUIMARAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.175/0001-42, que se encontra em **LUGAR INCERTO E NAO SABIDO**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, em juízo, a quantia de R\$62.812,05 (Sessenta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos), atualizado até setembro/2025, mais acréscimos e despesas legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quants bastem, para assegurar a execução. Ficando advertido que, em caso de revelia, será constituída a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do 72, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 4º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 80, de 1994, também devendo ser intimada sobre todos os atos do processo durante a sua tramitação. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, aos 6 de novembro de 2025. (aa) Elson C. Soares França, Gerente de Secretaria assino. Paula Roschel Husaluk, Juíza de Direito em exercício nesta vara.

**COMARCA DE PARACATU MG – 1ª VARA CÍVEL – EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS – COMARCA DE PARACATU-MG – PRIMEIRA VARA CÍVEL – EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Dra. Paula Roschel Husaluk, Juíza de Direito na Primeira Vara da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, se processam os termos de uma Ação de Cumprimento de Sentença processo nº 5003451-19.2024.8.13.0470, movida por Distribuidora de Bebidas Branquinho Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.683/0001-38, com sede na Rua da Contagem, nº 1.696, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38.603-400, e por este INTIMA o requerido **CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA AFONSO** 08340607103, inscrito no CNPJ sob o nº 38.252.447/0001-20 e **CLAUDIO RAFAEL TEIXEIRA AFONSO**, brasileiro, nascido em 28/10/1999, inscrito no CPF sob o nº 083.406.071-03, que se encontra em **LUGAR INCERTO e IGNORADO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$8.538,13 (Oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), valor atualizado até outubro/2025, sob pena de, não o fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como ser-lhe penhorados tantos bens quants bastem para a satisfação do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 513, §2º, IV do

CPC, para que cumpra o dispositivo da sentença, efetuando a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Paracatu/MG, 6 de novembro de 2025. (aa) Elson C. Soares França, Escrivão Judicial, assino. Paula Roschel Husaluk, Juíza de Direito.

## PASSOS

### Processos Eletrônicos (PJe)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSOS

Fórum Desembargador Wellington Brandão, Avenida Arlindo Figueiredo, nº. 850, São Francisco, Passos/MG, CEP: 37902-026, (35) 3529-4000, pss3civel@tjmg.jus.br

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 05/12/2025, com encerramento às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 05/12/2025, com encerramento às 15:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE:** OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** Através do site [www.alessandroteixeiraleilos.com.br](http://www.alessandroteixeiraleilos.com.br).

**PROCESSO:** Autos nº 5013080-53.2025.8.13.0479 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, em que é Requerente ROSA MARIA HENRIQUES SOARES (CPF: 798.569.266-53) e Requeridos EUNICE RODRIGUES MOLINA (CPF: 930.493.156-87), HERICA MOLINA RIBEIRO (CPF: 749.839.206-25), VILLA BIJU EIRELI e ME (CNPJ: 20.050.012/0001-38).

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma vaga de garagem, número 02 (dois), no sub-solo, no Condomínio do Edifício Ouro Preto, situado na Rua Sete de Setembro nº 728, em Passos/MG, com uma área total de 32,088 m<sup>2</sup>, e uma fração ideal de 2,08000 % nas coisas comuns e no terreno correspondente ao lote nº 12, da quadra B, sito na Rua dos Engenheiros, Loteamento Belo Horizonte, em Passos/MG, medindo 11,60 metros de frente, por 28,50 metros de laterais, confrontando pela frente com a aludida rua, pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com a Rua Sete de Setembro, e pelos fundos com o lote nº 8, totalizando uma área de 330,60 m<sup>2</sup>. Imóvel matriculado sob o nº 52.564 no Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 09 de fevereiro de 2023.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliodos ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** Valor da dívida não especificado.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme localização acima.

**DEPOSITÁRIO:** VILLA BIJU EIRELI e ME (Executada).

**ÔNUS:** Consta Penhora nos autos nº 5006827-85.2018.8.13.0223, em trâmite na 3ª Vara Cível de Divinópolis/MG; Penhora nos autos nº 5007545-58.2020.8.13.0079, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.alessandroteixeiraleilos.com.br](http://www.alessandroteixeiraleilos.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDICÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo

arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.alessandroteixeiraleilos.com.br](http://www.alessandroteixeiraleilos.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acréscidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação

em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

#### PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:

A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I. *↓ Imóveis:* O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II. *↓ Veículos:* O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III. *↓ Imóveis e veículos:* As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV. *↓ Imóveis e veículos:* Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

V. *↓ Caução para imóveis:* Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI. *↓ Caução para veículos:* A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da

Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link [↓Fale Conosco](#), ou diretamente pelo endereço contato@alessandroteixeiraleilos.com.br.

#### PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.alessandroteixeiraleilos.com.br](http://www.alessandroteixeiraleilos.com.br),

e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,

[www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSEVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de

fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado EUNICE RODRIGUES MOLINA e seu(a) cônjuge se casado(a) for; HERICA MOLINA RIBEIRO e seu(a) cônjuge se casado(a) for; VILLA BIJU EIRELI & ME na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Passos/MG, 05 de novembro de 2025.

ISADORA DE CASTRO SILVA

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE PASSOS** Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 Jardim Continental 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS VÍTIMA JULIANA DO CARMO MACHADO, brasileira, nascida aos 17/09/1976, filha de Geraldo Firmino Machado e Maria do Carmo Machado. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, tem andamento o processo nº 5008625.79.2024.8.13.0479, contra o réu CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 08/11/1966, filho de Antonio Barbara dos Santos e Maria da Conceição Santos, do qual fora vítima a pessoa acima qualificada. E por estar o representante legal da vítima em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, no qual fica o representante legal da vítima intimado, de que JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e determinar o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 01 (Um) dias do mês de Novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Cumpra-se. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel Nóbrega Manicardi, Estagiário de Direito, o digitei. \_\_\_\_\_, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, subscrevi o. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, \_\_\_\_\_.

**COMARCA DE PASSOS** Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 Jardim Continental 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS VÍTIMA SUZANE CRISTINA BATISTA, nascida aos 08/04/2003, filha de Jocelaine Cristina de Oliveira Batista. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, corre o processo nº 5012702.97.2025.8.13.0479, contra o réu MANOEL BRITO REIS BARROS ANDRADE, do qual fora vítima a pessoa acima qualificada. E por estar ela em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, no qual fica a vítima intimada, de que JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e determinar o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Cumpra-se. Eu, \_\_\_\_\_, Arycia Victoria Serventes Reis, Estagiária de Direito, o digitei. \_\_\_\_\_, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, subscrevi o. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, \_\_\_\_\_.

**COMARCA DE PASSOS** Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 Jardim Continental 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS REQUERIDO DIONE MARQUES SILVA, brasileiro, nascido aos 18/02/1991, filho de Ideni Marques de Paula Silva. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, corre o processo de nº. 5012892.60.2025.8.13.0479, contra o requerido acima qualificado. E por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, pelo qual fica o réu intimado de que JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e determinar o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Cumpra-se. Eu, \_\_\_\_\_, Arycia Victoria Serventes Reis, Estagiária de Direito, o digitei. \_\_\_\_\_, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, o subscrevi. \_\_\_\_\_, Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude.

## PATOS DE MINAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

**COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG** EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. José Humberto da Silveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por G. H. S. B. em face de RICARDO BARBOSA DA SILVA, processo nº 5011229.10.2024.8.13.0480, e, pelo mesmo, INTIMA o executado RICARDO BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF: 072.467.214-10, data de

nascimento 30/10/1988, filho de Nicae Gomes da Silva, que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para, em 15(quinze) dias úteis, cumprir espontaneamente a(s) obrigação(es) a que forá condenado(a) no título judicial formado nos autos, pagando o débito indicado e as custas, caso não esteja litigando com os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida; mais honorários advocatícios no mesmo patamar (10%), conforme disposto no art. 523, caput e §1º, do CPC/2015, sendo que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, nos próprios autos e independentemente de penhora ou nova intimação, sendo que no caso de alegação de excesso de execução deverá observar o §4º do artigo 525 do CPC/2015. Fica o(a) executado(a) cientificado(a), também, de que a ausência de pagamento voluntário poderá acarretar o protesto do título judicial a pedido do(a) exequente. E para conhecimento de todos, expedi-se o presente edital que será afixado nesta secretaria, no lugar de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025. Eu, (Lara Cristina Braga de Deus Vieira), Estagiaria da Secretaria, o subscrevo. (Advogado: DPMG) (a) JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG** EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. José Humberto da Silveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo processam-se os autos da Ação de Usucapião ajuizada por ZELIA ANTONIA DA SILVA, processo nº 5016244.23.2025.8.13.0480, e, pelo mesmo, CITA, com as advertências do art. 344 do CPC que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-seão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, os RÉUS DESCONHECIDOS OU INCERTOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contestarem a ação, bem como para acompanharem o aludido processo em todos os seus termos até sentença final, sendo que o imóvel usucapiendo se constitui de um terreno com área de 131,00m², sendo a residência 1 com área de 63,39m² e a residência 02 com área de 61,18m², constituído pelo lote 0132 da quadra 025 do setor 02. Imóvel está localizado na Rua São Pedro, nº 168, esquina com Vila São Pedro, bairro: Vila Garcia, Patos de Mina/MG, Cep: 38703-204, com as demais características e especificações desritas no memorial desritivo de ID nº 10529426012 e matrícula de ID nº 10525763896. E para conhecimento de todos, expedi-se o presente edital que será afixado nesta secretaria, no lugar de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2025. Eu, (Lara Cristina Braga de Deus Vieira), Estagiaria da Secretaria, o subscrevo. (Advogado: OAB/MG 215.323) (a) JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG** EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. José Humberto da Silveira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo processam-se os autos de Execução Título Extrajudicial ajuizada por VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA em face de EVANDRO LINHARES DE MELO e outro, processo nº 5002366.12.2017.8.13.0480, e, pelo mesmo, CITA o executado EVANDRO LINHARES